DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 **Ano XI | Edição nº 1948C** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 9
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CONVÊNIO 07/2025, de 03 de junho de 2025

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (G.O.), GARANTINDO CONSULTA PRÉ NATAL, CONSULTA GINECOLÓGICA, ASSISTÊNCIAS E INTERCORRÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE PUERPÉRIO DE FORMA SEGURA, EFICIENTE E HUMANIZADA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO SUS.

Aos três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Guará, à Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo DD. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **FILIPE FURTADO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG nº 45.816.540-2 SSPSP e do CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado na Avenida José Landin, nº 140, na cidade de Guará – SP, doravante designado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.331.303/0001-25, com sede à Rua José Calazans, nº 40, no município de Guará – SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **TÚLIO CHAUD COLFERAI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 /SSP-SP e do CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado nesta cidade de Guará, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, doravante designada simplesmente **"CONVENIADA"**, consoante a Lei Municipal nº 1.703, de 01 de abril de 2014, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

O presente Convênio tem por objeto o custeio, do MUNICÍPIO à CONVENIADA, dos serviços na área de ginecologia e obstetrícia (G.O.), garantindo consulta pré natal, consulta ginecológica, assistências e intercorrências e acompanhamento de puerpério de forma segura, eficiente e humanizada, em conformidade com as normas do SUS, sob gestão operacional da Santa Casa de Guará/SP.

Parágrafo Único- A liberação dos recursos visa manter a qualidade do serviço prestado pela **CONVENIADA**, com a promoção da saúde humana dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

Com o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA implementará cuidado integral à saúde da mulher em todas as fases da vida; cuidado adequado durante gestação, parto e puerpério, além de disponibilizar métodos contraceptivos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA**, em sua sede, conforme Metas Quantitativa, Qualitativas, Fases e Etapas de Execução e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, constantes no respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a cumprir seu objeto e, ainda:

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

I- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

III- Apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos pagamentos realizados.

IV- Prestar os serviços constantes no respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

V- Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o **MUNICÍPIO,** que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar o pagamento/repasse à **CONVENIADA**, do valor estipulado na Cláusula Sexta deste Instrumento.

II- Cumprir as Cláusulas constantes no Termo de Ajuste de Condita celebrado com a **CONVENIADA**, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** efetuará o repasse, mensalmente, à **CONVENIADA**, do valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), através da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A Execução do presente convênio será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os investimentos ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 3º- A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7 ^{0} da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93 (“No tocante à cláusula das ““penalidades””, o Estado ou Município incluirá, no instrumento de contrato celebrado, um artigo ou parágrafo de artigo com esta redação: ““O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, garantido a este o pleno direito de defesa em processo regular’”); eis as penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços elou procedimento;

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA,** para a apresentação de justificativas, respeitando, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B,

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º- A suspensão temporária dos serviços de ginecologia e obstetrícia, até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

§ 5º- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

A rescisão contratual obedecerá às normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

§2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente convênio **pelo MUNICÍPIO** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do(a) Secretário(a) da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1^0 desta Cláusula, o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por aditamento ao presente Termo.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guará/SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Guará/SP, 03 de junho de 2025.

_____
MUNICÍPIO
FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

_____
CONVENIADA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ
TÚLIO CHAUD COLFERAI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 20/2025

(Determina a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, para a contratação de empresa especializada, para realização de serviços de limpeza e higienização no prédio da Câmara Municipal de Guará)

FRANCISCO IVANÉCIO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determina a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, para a contratação de empresa especializada, para realização de serviços de limpeza e higienização no prédio da Câmara Municipal de Guará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada e registrada na forma da lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 08 de setembro de 2025.

Francisco Ivanécio de Oliveira Silva
Presidente em exercício

Fabiana Saturi Tórmina de Freitas
Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 21/2025

(Nomeia o servidor Frederico Nogueira Furtado como **Gestor de Contratos** da Câmara Municipal de Guará/SP)

FRANCISCO IVANÉCIO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guará/SP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Frederico Nogueira Furtado como **Gestor de Contratos** da Câmara Municipal de Guará/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada e registrada na forma da lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 22 de setembro de 2025.

Francisco Ivanécio de Oliveira Silva
Presidente em exercício

Fabiana Saturi Tórmina de Freitas
Diretora da Secretaria